



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO N° 12.972, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui o Gabinete de Gestão e de Crise para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19), conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Soledade;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em Soledade a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

Considerando que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

Considerando a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Considerando o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “*estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

Considerando o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

Considerando o Decreto Municipal de nº 12.969/2020, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal de nº 12.970/2020, que dispõe sobre “*o fechamento dos estabelecimentos comerciais, construções civis, industriais e de serviços em geral, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade*”;

Considerando a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise, no âmbito do Poder Executivo do Município Soledade, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise é integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Gabinete da Vice-Prefeita Municipal;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- f) Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização;
- g) Defesa Civil;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura;
- j) Secretaria Municipal de Administração;
- k) Coordenadoria da Vigilância em Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 3º O Gabinete de Gestão de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal e sua gestão caberá ao Secretário Municipal de Saúde, a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de calamidade pública, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública local.

Art. 4º Para o planejamento e execução das ações do Gabinete de Gestão de Crise, os servidores municipais, reportar-se-ão ao gestor do gabinete, ou outra pessoa por ele delegada, sem prejuízo de sua subordinação ao órgão ou ente municipal ao qual se encontra vinculado.

Art. 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria do objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Poderão ser criados no âmbito do Gabinete de Gestão e de Crise, grupos técnicos sempre que necessário para o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 23 DE MARÇO DE 2020


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 000.12.942/2020
Soledade, 23/03/2020
